



Of. Gab. 760/2017

Guaíba, 23 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 143/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 494/2017**, apresentado pelo vereador: **Florindo Motorista**.

O referido Requerimento traz o seguinte questionamento: **Poderá o executivo Municipal, observando o artigo 9º paragrafo V. da Lei orgânica, disponibilizar placas informativas em todos os bairros de proibição do abandono de animais domésticos, como cachorros e gatos, como incentivo a promoção de saúde?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

De acordo com a citação do nobre edil, a Lei Orgânica do Município, artigo 9º, em seu inciso V, *in verbis*:

“Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

...
V – Promover a defesa sanitária, vegetal e animal, bem como o controle de insetos e animais daninhos;”

Entendemos que a norma não trata especificamente do tema abordado no presente no requerimento. Ademais, confeccionar placas informativas sobre a proibição do abandono de animais, além de oneroso, é ineficaz. Ex. Placas de proibido depositar lixo.

Acreditamos que o abandono de animais em via pública ocorra por questões alheias à falta de informação quanto à proibição do ponto de vista legal, e quanto ao fato da atitude ser abominável do ponto de vista moral.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

